



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 2º ao art. 257 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 257.

.....

§ 2º A redução de alíquota prevista no parágrafo anterior também será aplicada às operações de locação, cessão onerosa e arrendamento de instalações de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis tais como biomassa, biogás, eólica e solar fotovoltaica, inclusive geração distribuída.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional (EC) 132/2023 introduziu o § 3º no art. 145 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que dispôs que a tributação no país deverá observar, dentre outros princípios, a defesa do meio ambiente.

A presente emenda está aderente a esse princípio visto que objetiva mitigar aumento da carga tributária na geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, que além de ser uma solução de descarbonização, é insumo essencial para o desenvolvimento econômico e social do país.

A expansão de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis é em grande parte desenvolvida por meio de modelos de negócio baseados na locação, arrendamento ou cessão onerosa do ativo de geração, isso é, do conjunto de equipamentos instalados para a finalidade de produção de



energia elétrica, que injetam energia no sistema por meio de um ponto de conexão específico previamente definido pela companhia distribuidora ou pelo Operador Nacional do Sistema. Nesse sentido, uma planta de geração de energia é equivalente a um bem imóvel, visto que está ligada ao solo no qual está instalada e não poderia ser transportada, uma vez que perderia o ponto de conexão previamente definido e, portanto, perderia a sua função, isso é haveria um dano, pois ficaria impedida de injetar a energia elétrica produzida no sistema elétrico.

Vale ressaltar que a presente emenda não acarreta redução da carga tributária atualmente vigente, uma vez que mesmo com a aplicação do redutor de 60% da alíquota do IBS e do CBS, a tributação continuará sendo substancialmente mais elevada do que a atual, isso é 3 x mais, podendo prejudicar severamente modelos mais sustentáveis de geração de energia de baixo carbono.

Solicito apoio dos nobres pares a apoiarem a proposta.

Sala da comissão, de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1967271875>